

CINE-TEATRO MARQUES DUQUE

REGULAMENTO

Deliberação da C.M.M.17/05/ 2006
Deliberação da A.M.M. 21/06/2006

Aprovado pela CMM em 17 de Maio de 2006 e pela AMM em 21 de Junho de 2006
Publicitado pelo Edital nº 115/06, de 28 de Junho de 2006, afixado em 30 de Junho de 2006
Entrada em vigor a 16 de Julho de 2006

PREÂMBULO

As características do Cine-teatro Marques Duque fazem dele um espaço privilegiado para um conjunto diversificado de actividades que passam pelo teatro, cinema, palestras, conferências, espectáculos musicais, entre outras de natureza análoga.

O presente Regulamento tem por objectivo estabelecer as normas gerais de funcionamento e utilização deste equipamento bem como regular as condições de cedência do mesmo, por forma a otimizar as referidas instalações, de molde a permitir o seu uso por entidades públicas e privadas que procurem desenvolver actividades do género das acima referenciadas.

Desta forma, no uso das competências previstas pela alínea a) do número 7 e pela alínea j) do número 1 do artigo 64º e alínea a) nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei nº 5- A/2002, de 11 de Janeiro, é aprovado o seguinte Regulamento de Utilização e Cedência do Cine-teatro Marques Duque.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º (Norma Justificativa)

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto das disposições combinadas na alínea a) do nº 7 do artº 64º e alínea a) nº 2 do artº 53º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5- A/2002, de 11 de Janeiro.

Artigo 2.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de funcionamento, de segurança e de cedência de utilização do Cine-teatro Marques Duque.

Artigo 3.º (Âmbito)

Todos os utilizadores do Cine-teatro Marques Duque que participem nos espectáculos e noutras iniciativas incluídas na programação, bem como os espectadores ficam sujeitos ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 4.º (Gestão)

Compete à Câmara Municipal de Mértola, assegurar a gestão, a exploração e a promoção do Cine-teatro Marques Duque.

Artigo 5.º **(Programação)**

1. A programação do Cine-teatro Marques Duque é estabelecida pela Câmara Municipal de Mértola, tendo por objectivo o incremento da divulgação e difusão das diferentes formas de expressão artística e da acção cívica, segundo critérios de qualidade.
2. A programação do Cine-teatro Marques Duque pode incluir iniciativas propostas ou organizadas, integral ou parcialmente, por outras entidades exteriores à Câmara Municipal de Mértola.
3. A concretização das iniciativas propostas pelas entidades exteriores fica dependente de aprovação por parte da Câmara Municipal de Mértola, de acordo com os critérios de selecção indicados no número 1 do presente artigo.
4. As actividades promovidas pela Câmara Municipal de Mértola gozam preferência sobre as de outras entidades.

CAPÍTULO II **DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CINE-TEATRO**

Artigo 6.º **(Utilização)**

1. Compete à Câmara Municipal de Mértola definir os objectivos gerais de utilização do Cine-teatro Marques Duque, tendo presente a observância e aplicação dos meios, factores e regras exigidas para a conservação e manutenção dos espaços e respectivos equipamentos.
2. Encontram-se abrangidos pelo conceito de utilizadores do Cine-teatro Marques Duque, para efeito do presente Regulamento:
 - a) Os artistas e técnicos ou outros elementos que os acompanhem;
 - b) Os organizadores a quem foi cedido o espaço, bem como os outros elementos que estejam relacionados com a organização do evento;

Artigo 7.º **(Deveres dos Utilizadores)**

De modo a assegurar as melhores condições de funcionamento, durante as várias fases do espectáculo ou de outra iniciativa, os utilizadores deverão respeitar as indicações dos técnicos do Cine-teatro Marques Duque.

Artigo 8.º **(Normas Técnicas)**

1. A realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa implica a apresentação à Câmara Municipal de Mértola, dos elementos que a seguir se indicam, com uma antecedência mínima de dez dias:

- a) Planta de Luz;
- b) Listagem de necessidades de som;
- c) Planta de implantação cénica;
- d) Indicações acerca dos cenários;
- e) Lista de necessidades específicas nos camarins e bastidores;
- f) Lista de outros requisitos técnicos ou de outra ordem;
- g) Alinhamento do programa específico;
- h) Indicação do número e nome dos intervenientes; artistas, técnicos e outros.

2. A realização de qualquer espectáculo ou outra iniciativa implica a apresentação, para edição de material gráfico e de divulgação, à Câmara Municipal de Mértola, dos elementos que a seguir se indicam, com a antecedência mínima de quinze dias.

- a) Fotografias;
- b) Programa específico;
- c) Sinopse;
- d) Fichas técnicas e artísticas;
- e) Outros suportes para contextualização do projecto.

3. As condições de acesso, circulação, carga e descarga de materiais e instrumentos são definidas pela Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 9.º (Meios e Equipamentos)

Todos os meios, equipamentos e materiais do Cine-teatro Marques Duque são supervisionados e/ou comandados pelos respectivos técnicos, cabendo a estes, em última instância, a responsabilidade pela sua boa utilização e adequação ao fim para que foram concebidos.

Artigo 10.º (Horários de Funcionamento)

1. As datas e horários dos ensaios de qualquer iniciativa são estabelecidos com a antecedência mínima de dez dias e devem coincidir com o horário de funcionamento do Cine-teatro Marques Duque, salvo circunstâncias excepcionais a definir previamente.

2. Qualquer alteração de horário justificada por necessidades intrínsecas do espectáculo deve ser previamente apreciada e acordada, de forma a não prejudicar o funcionamento do Cine-teatro Marques Duque, respeitando os horários junto do público.

3. Os utilizadores intervenientes no espectáculo ou noutra iniciativa obrigam-se a respeitar os horários de funcionamento estabelecidos para a montagem dos

meios técnicos, dos ensaios, das experiências ou testes vários, o que implica o cumprimento do número 1 do artigo 8.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º **(Acesso Condicionado)**

1. A fim de garantir as necessárias condições de trabalho e de segurança de pessoas e equipamentos, o acesso às cabinas e outras zonas técnicas está reservado exclusivamente aos técnicos do Cine-teatro Marques Duque, ou a terceiros, que no exercício das suas funções laborais, estejam devidamente autorizados e identificados.
2. Não é permitida a entrada nas zonas de acesso reservado, plateia, palco e camarins a pessoas que não estejam devidamente credenciadas.
3. No decurso do espectáculo ou de outras iniciativas, a entrada nas zonas de acesso reservado está condicionada ao esquema de circulação estabelecido pela Câmara Municipal de Mértola.

Artigo 12.º **(Condições de Acesso)**

1. A entrada no Cine-teatro Marques Duque só é permitida a quem seja titular de bilhete de ingresso ou convite, reconhecido pela Câmara Municipal de Mértola, ou participe no espectáculo em curso.
2. Os bilhetes de ingresso para cada espectáculo ou iniciativa não devem ultrapassar a lotação da sala (prevista no artigo 14º do presente Regulamento), e deverão ser validados pela Câmara Municipal de Mértola, quando não emitidos por esta.
3. A entrada no Cine-teatro Marques Duque deverá respeitar a classificação etária dos espectáculos e a respectiva legislação em vigor.

Artigo 13.º **(Venda de Bilhetes)**

1. A venda ou a distribuição de bilhetes de ingresso no edifício do Cine-teatro Marques Duque far-se-á nos dias e horas estabelecidos pela Câmara Municipal de Mértola.
2. Os convites devem ser confirmados até 48 horas antes do início do espectáculo ou iniciativa, em horário de bilheteira, podendo o seu levantamento ser efectuado até ao início do evento.
3. Os preços dos ingressos nas actividades organizadas pela Autarquia, constam da Tabela anexa ao presente Regulamento e que dele fazem parte integrante.
4. A tabela de preços, prevista no número anterior do presente artigo, será actualizada sempre que necessário.
5. Sempre que o custo dos espectáculos o justifique, a Câmara Municipal poderá aumentar o preço dos ingressos.

Artigo 14.º **(Lotações)**

1. A lotação global da sala é de 173 lugares sentados, distribuídos da seguinte forma:
 - a) Plateia – 111 lugares (inclui 3 lugares para deficientes)
 - b) 1º Balcão – 62 lugares (inclui 8 lugares cativos)
2. A discriminação da lotação dos lugares disponibilizados para cada actividade, bem como dos lugares cativos será afixada no Cine-teatro Marques Duque.

Artigo 15.º **(Proibições)**

1. No Cine-teatro Marques Duque é proibido:
 - a) Frequentar o bar durante a realização do espectáculo ou iniciativa a pessoas que não tenham adquirido o bilhete de ingresso, não possuam convite ou não intervenham no evento;
 - b) Transportar bebidas para o interior do auditório, assim como objectos que, pela sua forma ou volume, possam danificar qualquer equipamento ou material instalado, ou ainda pôr em causa a segurança do público;
 - c) Fumar no interior do Cine-teatro, independentemente do espaço que se utilize;
 - d) Fotografar, filmar ou efectuar gravações de som em qualquer espaço do Cine-Teatro Marques Duque, excepto se tal for previamente autorizado;
 - e) A circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som fora das zonas previamente definidas pela autorização prevista na alínea anterior;
 - f) Vender artigos no Cine-teatro por parte de participantes nos espectáculos ou outras iniciativas, excepto quando devidamente autorizados;
 - g) A entrada de animais nos espaços do Cine-teatro, salvo em situações em que os mesmos façam parte integrante do espectáculo ou iniciativa, ou que se mostrem fundamentais no apoio ao utilizador (cão guia) e não ponham em causa o funcionamento do Cine-teatro e a segurança das pessoas;
 - h) Manter os telemóveis ligados;
 - i) Provocar ruído que possa prejudicar o espectáculo ou a iniciativa, que incomode o público ou lese o trabalho dos artistas e dos técnicos;
 - j) Deitar o lixo fora dos locais apropriados;
 - k) Permanecer no Cine-teatro número excedente de espectadores, relativamente à lotação prevista;
 - l) Entrar depois do início do espectáculo, a menos que tal seja permitido, a título excepcional, pela equipa de Frente Casa, desde que ocupe o lugar que lhe for indicado.

CAPÍTULO III

CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO CINE-TEATRO

Artigo 16.º **(Cedência)**

1. Entende-se por cedência a utilização dos espaços do Cine-Teatro Marques Duque, mediante o pagamento de determinada quantia, para a realização de espectáculos ou outras iniciativas, cuja organização pertença a entidades exteriores à Câmara Municipal de Mértola.
2. Nas condições de cedência está incluída a aceitação pelas entidades cessionárias das disposições do presente Regulamento.
3. O Cine-Teatro Marques Duque poderá ser cedido:
 - a) A empresas municipais e ou fundações participadas pela Câmara Municipal de Mértola;
 - b) A agentes culturais e ou desportivo e entidades de interesse social relevante do Município de Mértola;
 - c) A outras entidades de interesse social do Município que não prossigam fins lucrativos;
 - d) Estabelecimentos de Ensino;
 - e) Entidades privadas e grupos de pessoas singulares.

Artigo 17.º **(Pedido de Cedência)**

1. O pedido de cedência do Cine-teatro Marques Duque deve ser formulado em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Mértola e ou ao Vereador do Pelouro da Cultura, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis em relação ao espectáculo ou iniciativa que se pretenda realizar.
2. O requerimento, mencionado no número anterior, é feito em formulário fornecido pela Câmara Municipal, e deve ser acompanhado por uma descrição sucinta da actividade a desenvolver e demais informação considerada relevante.

Artigo 18º **(Apreciação do Pedido de Cedência)**

1. Sendo impossível prever toda a diversidade de utilizações que possam vir a ser objecto de pedidos de cedência o Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de apreciar as propostas, em função das suas atribuições e competências, do interesse cívico, cultural ou outro do espectáculo ou iniciativa, assim como da sua oportunidade.
2. Sem prejuízo do disposto no presente Regulamento, o Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de autorizar a celebração de contratos de cedência de utilização do Cine-teatro Marques Duque, sempre que tal se justifique.

3. A decisão de ceder ou não a utilização do Cine-teatro deve ser comunicada ao requerente.

Artigo 19.º **(Responsabilidade)**

1. O cessionário é responsável pela segurança das instalações e do equipamento do Cine-teatro, bem como por quaisquer danos causados, designadamente, por acto ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, pelo recheio e pelos espectadores, assim como pelos danos causados por estes, no âmbito da actividade autorizada.
2. Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, tratando-se de grupos não organizados dever-se-á proceder à identificação no mínimo de cinco dessas pessoas, que deverão assinar um termo de responsabilidade.
3. A verificação de desvios entre a actividade efectivamente desenvolvida e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento do contrato e confere à Câmara Municipal o direito de resolver o contrato e ser ressarcido pelos danos emergentes.
4. A entidade cessionária é, exclusivamente, responsável por qualquer infracção à legislação sobre espectáculos e divertimentos públicos.

Artigo 20.º **(Preço da Cedência)**

1. Os preços da cedência constam da Tabela anexa ao presente Regulamento, e que dela fazem parte integrante:
2. A tabela de preços, prevista no número anterior do presente artigo, será actualizada sempre que necessário.
3. A Empresa Municipal Merturis, a Fundação Serrão Martins, as associações de interesse público sem fins lucrativos do concelho de Mértola bem como os Estabelecimentos de Ensino (exceptuando os do 1º Ciclo do Ensino Básico, que será gratuito), beneficiam de um desconto de 50%, sobre o preço fixado na tabela anexa ao presente Regulamento, suportando os custos directos suplementares.
4. Os custos directos suplementares serão imputados ao cessionário pelo valor que a Câmara Municipal suporta, entendendo-se por custo directo suplementar aquele a que o evento obriga, nomeadamente:
 - a) Técnicos extraordinários;
 - b) Bombeiros;
 - c) Segurança;
 - d) Limpeza;
 - e) Aluguer de equipamentos;
 - f) Outros necessários

Artigo 21.º **(Pagamentos)**

1. No acto de confirmação e aceitação do orçamento, que deverá ocorrer com a antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao evento, o cessionário pagará 50% do seu valor e o remanescente deverá ser pago nos 3 dias úteis a contar do último dia de utilização do Cine-teatro.
2. Em caso de desistência do cessionário o montante já pago, mencionado no número anterior do presente artigo, não será objecto de reembolso, não ficando o cessionário dispensado da totalidade do pagamento acordado se a desistência se verificar a menos de cinco dias da realização da actividade programada.
3. É da responsabilidade do cessionário o pagamento de todas as verbas relativas a direitos de autor e outras taxas fixadas na lei referentes à produção de espectáculos.
4. É encargo do cessionário o pagamento de serviços prestados pelo pessoal em horário extraordinário.
5. O cessionário suportará todos os custos com pessoal técnico extraordinário a contratar pela Câmara Municipal de Mértola para a realização do Plano de Trabalhos, que consiste na tabela/plano com a especificação do horário, das necessidades técnicas e de montagem.

Artigo 22.º (Seguros)

A Câmara Municipal de Mértola reserva-se o direito de exigir do cessionário a apresentação de comprovativo de um seguro de responsabilidade civil, no valor a fixar caso a caso, que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização do evento e respectivos preparativos e conclusão.

Artigo 23.º (Efeitos)

A cedência do Cine-teatro Marques Duque só produz efeito após a celebração do respectivo contrato, a qual deverá realizar-se com uma antecedência mínima de oito dias em relação ao início da utilização acordada, salvo em casos excepcionais devidamente fundamentados.

Artigo 24.º (Visto)

A realização do espectáculo fica condicionada à apresentação pelo cessionário, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas, de visto emitido pela Direcção-Geral de Espectáculos e dos respectivos Direitos de Autor.

CAPÍTULO IV
SANÇÕES
Artigo 25.º
(Sanções)

1. Constitui contra-ordenação punível com coima:
- A violação do disposto quanto à entrada e/ou permanência no Cine-teatro Marques Duque de pessoas sem bilhete de ingresso, convite ou não intervenientes ou participantes no espectáculo ou iniciativa, prevista na alínea a) do artigo 15.º, de 25 €
 - A violação do disposto quanto ao transporte de bebidas ou comidas para o interior do Cine-teatro, assim como de objectos que possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou pôr em causa a segurança do público, prevista na alínea b) do artigo 15.º, de 25 €
 - A violação do disposto quanto à interdição de fumar prevista na alínea c) do artigo 15.º, de 25 €
 - A violação do disposto quanto à captação de imagens no interior do Cine-teatro, prevista na alínea d) do artigo 15.º, de 25 €
 - A violação do disposto quanto à venda de artigos no interior do Cine-teatro, prevista na alínea f) do artigo 15.º, de 25 €
 - A violação do disposto quanto à entrada de animais no Cine-teatro, prevista na alínea g) do artigo 15.º, de 25 €
 - A violação do disposto quanto ao funcionamento de telemóveis no decurso do espectáculo, prevista na alínea h) do artigo 15.º, de 25 €
 - A violação do disposto quanto à emissão de ruído, prevista na alínea i) do artigo 15.º, de 25 €
 - A violação do disposto quanto às regras de limpeza do Cine-teatro, previstas na alínea j) do artigo 15.º, de 50 €
 - Em caso de reincidência as coimas poderão ser agravadas para o dobro.

Artigo 26.º
(Sanções acessórias)

Em função da gravidade da contra-ordenação, a Câmara Municipal pode determinar a aplicação das seguintes sanções acessórias:

- Expulsão do prevaricador do Cine-teatro Marques Duque;
- Interdição temporária do prevaricador no Cine-teatro Marques Duque, a definir caso a caso;
- Apreensão dos objectos previstos na alínea d) do artigo anterior.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo 27.º
(Casos especiais)



As situações omissas no presente Regulamento serão decididas através do despacho do Presidente da Câmara Municipal de Mértola, tendo presente o disposto no DL nº 315/95, de 28 de Novembro e demais legislação aplicável.

Artigo 28.º
(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de quinze dias após a sua publicação.

ANEXO I

Tabela de Preços da Cedência (diário)

De segunda a sexta-feira	Fins-de-semana e feriados
150 €	200 €

Notas:

- O valor de Cedência deste espaço inclui:
 - O equipamento constante da ficha técnica do CTMD
 - Equipa técnica do CTMD (sonoplasta, luminotécnico e projeccionista)
 - IVA não incluído
- Serão facturados separadamente os serviços da equipa técnica e da equipa de manutenção fora do horário normal (técnicos suplementares, aluguer de equipamento suplementar, serviços suplementares de segurança, limpeza, frente de casa, ...)

Tabela de Preços/hora por técnico/funcionário suplementar

Horário semanal diurno	Horário nocturno/fins-de-semana/feriados
5,00 €	10,00 €

Tabela de Preços dos Ingressos nas Actividades organizadas pela Autarquia

Cinema	Restantes Iniciativas (música, teatro, dança, ...)
a) Exibição Regular – 3,00 €* b) Exibição Infantil – 1,50 €	3,00 €

Notas

* A este valor serão descontados a percentagem relativa à utilização dos Cartões Social e Mértola Jovem. Sempre que o custo dos espectáculos o justifique, a Câmara Municipal de Mértola poderá aumentar o preço dos ingressos.